



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 39/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2018

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2019

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, nº 408, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Edson Kolachinski**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.134.064, inscrito no CPF/MF sob nº. 202.981.029-00, residente e domiciliado na Rua Flávia Beatriz Ferrarini nº. 93, Conjunto Santo Antônio, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antônio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do **CONSORCIADO** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 507/2012 de 23 de maio de 2012.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº _____

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2019.

PCASP				DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Pitangueiras População 3.185 Habitantes
				PERCENTUAL	0,333%
ELEMENTO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL	19.592,72
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	13.945,05
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.261,68
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	115,21
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1.599,08
3	1	90	19	AUXÍLIO-TRANSPORTE	265,30
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	728,36
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	66,21
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	1.611,83
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	7.061,96
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	189,37
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	2.295,67
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	45,69
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	-
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	4.021,37
3	3	90	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - TIC	509,86
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	99,32



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	99,32
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-
TOTAL					26.754,00

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 2.229,50 (Dois mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,70 (Setenta centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 3.185 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2019, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 26.754,00 (Vinte e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

§ 2º - O valor de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 222 de 31 de Agosto de 2018, publicada no DOE do CISMEPAR em 31/08/2018 (edição nº 987).



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA N°

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSORCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 10.003.1030200102.035 – 3.3.71.70.00.0000, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

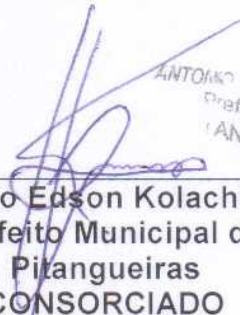
Pitangueiras/PR, 19 de Dezembro de 2018.




Estado do Paraná

FOLHA Nº


MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS


ANTÔNIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal
PITANGUEIRAS - PR

Antônio Edson Kolachinski
Prefeito Municipal de
Pitangueiras
CONSORCIADO


SILVIO ANTONIO DAMACENO
Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Médio Paranapanema
CONSÓRCIO

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 009.691.109-36


Nome: _____
CPF: _____
Nilson Murari
Gestor de Contratos
CPF: 362.824.489-72
GISEMPAR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 58/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei nº 8.666/93
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 39/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
CNPJ/MF: 00.445.188/0001-81
OBJETO: Contrato de Rateio para o exercício de 2019, referente as despesas entre os entes consorciados nos termos do art. 08 da Lei 11.107/05, oriundo da adesão deste Município ao Cismepar.
VALOR: R\$ 26.754,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais). -
10.003.10302000102.035 - 3.3.71.70.00.0000 - Fonte: 000
VIGENCIA: 01/01/2019 à 31/12/2019
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Silvio Antônio Damaceno
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018.

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador: 1AF636D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2018. Edição 1657
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>